



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015000007297

PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 012/2016

CONTRATO Nº = 052 /2016

VALOR DO CONTRATO R\$ 50.000,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º713.173.928-68.

b) Como CONTRATADA:

INSIGHT INFORMÁTICA LTDA EPP, com sede na Avenida Getúlio Vargas Quadra, n.º18-46, Andar 8, Sala 801 a 804, Parque Jardim Europa, no Município de Bauru, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º04.431.007/0001-19, neste ato representada pelo Sr. **ROBERVAL ROCHA DE SOUZA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 19.664.292-9 SSP/SP e do CPF n.º 110.552.708-50.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de software, mediante locação, com solução integrada, abrangendo instalação, implantação, manutenção, suporte e treinamento de pessoal, composta pelo seguinte sistema: Sistema Integrado de Gestão e Controle de Frequência por Ponto Eletrônico, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 12/2016, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0630 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

LOTE II

Lote	Código	Unid.	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
II					
2.1	2.05.26.0264-4 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA POR PONTO ELETRÔNICO	UN	1	14.000,00	14.000,00
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA POR PONTO ELETRÔNICO					
2.2	2.05.26.0265-2 - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA POR PONTO ELETRÔNICO - locação mensal.	MESES	12	3.000,00	36.000,00
SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA POR PONTO ELETRÔNICO - locação mensal.					
VALOR TOTAL DO LOTE 02: R\$ 50.000,00					

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do ajuste, existem recursos orçamentários reservados, onerando as dotações classificadas na Natureza da Despesa:

n.º02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.05.00 – Secretaria da Administração, 02.05.01 – Secretaria da Administração, 3.3.90.39.00 – Outros Serv de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria da Administração, através da Nota de Empenho n.º2811-000, no valor total de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais). Para o exercício de 2017 será feita nova Nota de Empenho, no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), onerando as dotações orçamentárias correntes.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços nos primeiros doze meses. Caso haja a prorrogação do contrato o reajuste será mediante a aplicação da variação dos últimos 12 (doze) meses do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O faturamento será realizado até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

5.2 - O pagamento referente aos serviços de locação dos sistemas será efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a manifestação favorável do setor fiscalizante na Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.3 - O pagamento da conversão, implantação, customização e treinamento será após a efetiva realização dos serviços e o pagamento será realizado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do setor fiscalizante na Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.4 - Havendo erro na Fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da Fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos dos itens 5.2 e 5.3.

5.5 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.6 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.4.

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0630 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - A entrega do objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e na minuta de contrato.

6.2 - Adequar o objeto que for prestado fora das condições solicitadas.

6.3 - A entrega do objeto deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

6.4 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

6.5 - Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços, correrão por conta da contratada.

6.6 - A execução do presente contrato licitação será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

6.7 - O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de

90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

6.8 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.9 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

Cláusula VII - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 - A contratada oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, sob forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária).

7.2 - Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, mediante requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral.

7.3 - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o valor da caução. À Contratante cabe descontar, da garantia, toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela Contratada.

Cláusula VIII - DO PRAZO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado dentro dos limites do artigo 57, § 1º da lei 8.666/93.

Cláusula IX - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Efetuar a entrega do objeto da licitação no local, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 12/2016, e as demais condições estabelecidas neste contrato.

9.2 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0630 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones, some with checkmarks.]



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

9.3 - Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.

9.4 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

Cláusula X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

CONTRATADA

10.1 - A contratada fica obrigada a implantar os sistemas aplicativos com todas as especificações constantes no Termo de Referência- Anexo I do Edital.

10.2 - A empresa deverá apresentar declaração de que a empresa se compromete a fornecer os sistemas de acordo com as premissas do Sistema AUDESP em tempo hábil e na forma estabelecida pelo Tribunal de Contas.

10.2.1 - Deverá também relacionar-se às recentes Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público (NBC T 16 do Conselho Federal de Contabilidade) e aos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional), sendo que ambos abordam aspectos relacionados ao reconhecimento, mensuração, registro, apuração, avaliação e controle do patrimônio público, adequando-os aos dispositivos legais vigentes e aos padrões internacionais de contabilidade do setor público com previsão de adoção plena por parte dos entes públicos brasileiros a partir do exercício financeiro de 2013, ampliando substancialmente a ótica contábil para a abordagem patrimonial dos atos e fatos incorridos e relacionados ao patrimônio municipal.

10.2.2 - A empresa deverá apresentar declaração comprometendo-se a fornecer pessoal qualificado e suficiente à plena execução contratual.

10.3 - Na execução do objeto desta licitação, a contratada obrigará-se a atender as seguintes condições:

10.3.1 - Efetuar implantação nos locais indicados, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com todas as especificações do objeto descritas no Termo de Referência- Anexo I do Edital;

10.3.2 - Prestar todas as informações e esclarecimentos à contratante, por intermédio do funcionário designado para acompanhar o contrato, referente aos trabalhos de implantação e demais serviços realizados durante toda a vigência do

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0630 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

contrato.

10.3.3 - Corrigir eventuais problemas de funcionamento dos sistemas, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.

10.3.4 - Ministrar palestras e treinamento ao pessoal da contratante, por ocasião da entrega de cada sistema, conforme definido no Termo de Referência- Anexo I do Edital.

10.3.5 - Prestar suporte e manutenção aos sistemas propostos, no prazo e condições fixados no Termo de Referência- Anexo I do Edital.

10.4 - A licitante vencedora (contratada) obriga-se a adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém, será responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

10.5 - A execução do objeto da presente licitação será acompanhada e fiscalizada por um funcionário da Secretaria de Finanças, especialmente designado, como representante da Prefeitura Municipal.

CONTRATANTE

10.6 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto da licitação.

10.7 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

10.8 - Liberar os locais para execução do objeto da licitação, dentro do prazo previsto.

10.9 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto.

Cláusula XI - DAS SANÇÕES

11.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

11.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2 - multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

11.1.2.1 - 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na implantação sobre o valor anual do contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

11.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias para o início da implantação;

11.1.2.3 - 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na indisponibilidade injustificada do sistema sobre o valor anual do contrato.

11.1.2.4 - 5% do valor anual do contrato no caso de descumprimento do prazo estabelecido para a implantação, estabelecido no item 4.2. do Anexo I – Termo de Referência do edital;

11.1.2.5 - Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) no caso de não atendimento à Ordem de Serviço;

11.1.2.6 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do empenho.

11.1.2.7 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

11.2 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

11.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

11.4 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Cláusula XII - DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0630 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

12.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

12.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório Nº 13/2016 e neste Contrato;

12.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

12.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

12.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

12.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

12.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

12.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XIII - VALOR DO CONTRATO

13.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

14.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 12/2016 e do Contrato.

14.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

14.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba,

04 ABR 2016

Pela Contratante:

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Pela Contratada:

INSIGHT INFORMÁTICA LTDA EPP
ROBERVAL ROCHA DE SOUZA

Testemunhas:

Michele Viviane Fumachi

Marcela Aparecida Possa

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

Observação: Esta é a fl. 10/10 do Termo de Contrato n.º - 052 /2016, oriundo do Processo Administrativo n.º 2015000007297, firmado em

04 ABR 2016